



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.839, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**Autoriza o Executivo Municipal a repassar a importância de até R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) aos Clubes de Futebol de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)** aos Clubes de Futebol, visando fomentar a prática esportiva e fortalecer as seguintes Associações e Clubes Esportivos do município abaixo relacionados, da seguinte forma:

1. Aeronautas Futebol Clube – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
2. Associação Atlética ASAS – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
3. Bela Vista Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
4. Campinho Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
5. Estrela do Vale Futebol Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
6. Fluminense Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
7. Grêmio Recreativo Santos Dumont – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
8. Lagoa Santa Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
9. Nova Vila Futebol Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
10. Santa Cruz Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
11. Sormany Esporte Clube – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
12. Sport Club Vila Maria – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
13. União Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
14. Vila Fagundes Esporte Clube – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
15. Lagoinha de Fora Esporte Clube – R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

§ 1º - O repasse será autorizado, pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme disponibilidade financeira da Administração Pública do Município de Lagoa Santa.

§ 2º - Fica esclarecido que os clubes de futebol que recebem repasses em maiores valores deverão possuir campo de futebol próprio.

§ 3º - Os Clubes de Futebol constantes do art. 1º dessa Lei utilizarão o recurso para arcar com as despesas provenientes de obras de reforma de seus estádios e aquisição de bens duráveis e de consumo, com vista a sanar os problemas estruturais e funcionais neles existentes.

**Art. 2º** - Os repasses constantes do art. 1º serão efetuados por meio de Decreto de regulamentação a ser expedido pelo Poder Executivo, contendo as diretrizes operacionais e orçamentárias necessárias para a liberação do recurso.

**Art. 3º** - Fica condicionado ao representante legal dos clubes constantes no art. 1º para recebimento do repasse apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

§1º Documentos/declaração que comprovem estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, a saber:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - Declaração emitida pela Liga de Futebol de Lagoa Santa que comprove estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;

**II** - Plano de aplicação e prestação de contas do repasse;

**III** - Cópia Cartão CNPJ (ATUALIZADA);

**IV** - Cópia Estatuto Social (Registrado em Cartório);

**V** - Cópia de Lei de recebimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal);

**VI** - Cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse;

**VII** - Cópia da Carteira de Identidade do Representante legal;

**VIII** - Cópia do CPF do Representante legal;

**IX** - Cópia de comprovante de Endereço do Representante legal;

**X** - Cópia do CND para com o INSS, FGTS e o Município;

**XI** - Comprovante de Registro junto a Liga de Futebol; e

**XII** - Comprovante quitação com a Liga de Futebol de Lagoa Santa.

**XIII** - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública municipal.

**§2º** - Plano de aplicação e prestação de contas do repasse, conforme exigências da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**§3º** - As entidades que estão sendo beneficiadas através deste Decreto caso não apresentem no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação mencionada no artigo anterior, bem como suas propostas e planejamento de gastos, sofrerão as seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:

**I** - Suspensão do atual repasse, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses;

**Art. 4º** - É vedada a utilização dos recursos da presente lei para aquisição de bens ou serviços pelos clubes e associações, em que a empresa beneficiária, tenha em sua diretoria ou em seu quadro de sócios, algum membro da diretoria do clube, além de conjugues e parentes de primeiro grau dos mesmos. Também é vedada a utilização dos recursos para:

**I** - Manutenção de equipes profissionais;

**II** - Salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III- Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro.

**Art. 5º** - São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da presente lei, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.

**Parágrafo Único.** Todo material de divulgação confeccionado com recursos da presente lei (Uniformes, placas, banners) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretária Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 6º** - Todas as entidades beneficiadas deverão apresentar, até o dia 30 de novembro do corrente ano, a devida prestação de contas, que será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a falta desta implicará nas seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:

I - Suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses;

II - Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública; e

III - Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação a aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de R\$ **139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, da seguinte dotação: 02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.50.41.00 Ficha 554;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 08 de março de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**